



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
 Gabinete do Prefeito

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
 F. SERGIPE  
 F. SERGIPE - JURAMENTADO

DECRETO Nº 016  
 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

INSTITUI A FUNDAÇÃO  
 MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei nº. 2.477, de 02 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal do Trabalho, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante da Administração Municipal e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Aracaju.

Parágrafo Único - A Fundação Municipal do Trabalho terá personalidade jurídica a partir da inscrição deste Estatuto e dos seus demais constitutivos, no Registro Civil das pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação Municipal do Trabalho tem sede e foro na cidade de Aracaju-SE, com atuação e competência, em todo o território do município de Aracaju.

Art. 3º - A Fundação Municipal do Trabalho reger-se-á pela Lei nº. 2.477, de 02 de janeiro de 1997, por este Decreto, pelo respectivo Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Palácio "Ignácio Barbosa", Praça Olímpio Campos, 180

|  |  |
|--|--|
| LUIZ DE<br>SANTANA<br>T. SERGIPE<br>Del. de Aracaju<br>em Aracaju<br>em 03 de Janeiro<br>de 1997.<br>Livro nº. 2.477<br>Fls. nº. 15<br>O Gize Soares de<br>Santana<br>RSCREVENTE | <b>CARTÓRIO 1.º OFÍCIO</b><br>Certifico e dou fé que a pro-<br>ceitura da fotocópia é a<br>fiel reprodução do original que<br>foi apresentado.<br>03 JAN 1997<br>AJU.<br>SE<br>O Verdadeiro. |
|--|--|

95



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

XIII - desenvolver outras atividades geradoras de renda não previstas nestes Estatuto.

Art. 5º - A Administração da Fundação Municipal do Trabalho, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Curador;

Art. 6º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Trabalho, será composto por (10) dez membros assim indicados:

- I - Presidente da Fundação;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretário Municipal da Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Ação Social;
- V - Representante dos Servidores da Fundação;
- VI - Federação das Indústrias;
- VII - Federação do Comércio;
- VIII - Câmara dos Diretores Lojistas;
- LX - Representante da Câmara Municipal;
- X - Representante da Frente das Associações de Bairros de Aracaju.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração da Fundação Municipal do Trabalho será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, a quem cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, este porém, somente no caso de empate nas votações.

Palácio "Ignácio Barbosa", Praça Olímpio Campos, 180

|  |   |
|--|---|
| LUIZ DE<br>SANTANA<br>FERNANDES<br>Deputado Estadual<br>de Sergipe<br>OUTUBRO 1997 | CARTÓRIO 1º OFÍCIO<br>Certifico a data de 03 que a pre-<br>sente cópia fotostática é a<br>reprodução fiel do original que<br>foi apresentado. |
| Luis de S. J.<br>Mestre de Câmara  | 03 MAR 1997   |
|  | AJU.<br>SE<br>da verdade.   |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito  
DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Art. 4º - A Fundação Municipal do Trabalho terá por objetivo a promoção do trabalho, emprego, profissionalização e geração de renda e como objetivos específicos, entre outros, os seguintes :

- I - Intermediar emprego;
- II - promover a profissionalização de jovens e adultos;
- III - promover e apoiar pequenos negócios;
- IV - organizar, orientar a formalização de pequenas empresas;
- V - administrar unidades de produção do Município;
- VI - promover o aproveitamento produtivo de áreas de terras municipais desocupadas;
- VII - promover e apoiar a atividade artesanal;
- VIII - promover e participar de exposições e feiras;
- IX - orientar e organizar as atividades de vendedores ambulantes;
- X - fomentar e apoiar a formação de associações e cooperativas de produção, crédito e consumo;
- XI - proceder estudos estatísticos e manter registros sobre emprego e renda no município de Aracaju;
- XII - administrar programas municipais de apoio e/ou incentivo à atividade produtiva;

Palácio "Iguácio Barbosa", Praça Olímpio Campos, 180

|                            |  |
|----------------------------|--|
| LUIZ DE SANTANA<br>TABELÃO | CARTÓRIO 1.º OFICIAL   |
| Bel. Max. de Sant. de Ser. | Cartório e deu fé que a presente cópia fotostática é uma reprodução fiel do original que |
|                            | MAR 1997   |
|                            | AJU. S. verdade.   |

11



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Parágrafo Segundo - Nas suas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus substitutos legais ou regulamentares nos órgãos de origem, nos casos das alíneas VI, VII, VIII e IX, sendo indicados, juntamente com seus suplentes, pelo presidente dos órgãos e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - As competências, atribuições e normas de funcionamento do Conselho de Administração da Fundação do Trabalho, em conformidade com o que a respeito dispuser o Estatuto da Fundação constarão do Regimento Interno do mesmo órgão colegiado.

Art. 8º - O Conselho Curador da Fundação Municipal do Trabalho, com função fiscalizadora da gestão financeira e contábil, será constituído dos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes terão mandato de dois (02) anos, não havendo recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, nem do Conselho de Administração da Fundação.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Curador da Fundação será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

CARTÓRIO DO OFÍCIO  
 DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
 DE PESSOAS JURÍDICAS

Palácio "Ignácio Barbosa" - Praça Olímpio Campos, 180

LUIZ DE SANTANA TARELIÃO  
 Set. Max Soares  
 66 Santana  
 SUPLENTE  
 03 JAN 1997  
 ARB. SU  
 ESCRITÓRIO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Art. 9º - As competências e o funcionamento do Conselho Curador serão estabelecidos no Estatuto da Fundação Municipal do Trabalho.

Art. 10º - A Diretoria Executiva da Fundação Municipal do Trabalho é composta pela a presidência e pelas diretorias: Administrativa e Financeira, Técnica e Operacional.

Art. 11º - A Fundação será exercida por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Operacional, de livres escolha do Prefeito de Aracaju, nomeados para os respectivos cargos de provimento em comissão, através do decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 12º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Operacional serão preenchidos, preferencialmente, por profissionais de níveis superior.

Art. 13º - A estrutura técnico-administrativa da Fundação Municipal do Trabalho será estabelecida pelo Estatuto da Entidade, que definirá as competências e atribuições da Diretoria Executiva, fixará as atividades dos seus órgãos e estabelecerá as correspondentes normas de constituição e funcionamento.

Art. 14º - O Patrimônio da Fundação Municipal do Trabalho será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo Município;
- II - bens que lhe forem doados por qualquer pessoa de direito público ou privado;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
Município de Aracaju, Sergipe

Palácio "Luiz de Albuquerque Maranhão", Praça Olímpio Campos, 180

**LUIZ DE SANTANA TABELIÃO**  
Esc. Max Sampaio de Santana  
substituto

Luiz de S. Junior  
Mecano Sampaio de Santana  
Ofício Coor. de Santana  
ESCREVENTES

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
Cartório e dou. fô que a pre-  
sente copia fotostática é a  
reprodução fiel do original que

03 MAR 1997  
AJU.  
SE

em test. da verdade.

O TABELIÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

III - bens móveis e imóveis, assim como direitos adquiridos pela entidade ou que, a qualquer título legal lhe forem assegurados ou transferidos;

IV - o que vier a ser constituído, de forma legal, patrimônio da Fundação.

Art. 15º - Constituição a Receita da Fundação:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município, inclusive créditos abertos por legislação específica em favor da Entidade;

II - dotações, subvenções, contribuições, auxílios e/ou quaisquer recursos que forem feitos ou concedidos a fundação, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas ou rendas do seu patrimônio;

IV - receitas de atividades remuneradas decorrentes de serviços prestados a terceiros, inclusive emolumentos e taxas;

V - recursos oriundos de convênios e outros ajustes firmados pela Fundação com órgãos ou entidades ou pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - outras rendas de qualquer natureza que legalmente se constituam receita.

Aracaju, 03 de Janeiro de 1997.  
109  
6

Ignácio Barbosa  
Rua Olímpio Campos, 180  
Aracaju - Sergipe

03 MAR 1997

Aracaju - Sergipe

14



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACA-JU  
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Art. 16º - A Fundação Municipal do Trabalho gozará das isenções fiscais e imunidade tributárias legalmente deferidas aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - São inerentes à Fundação, no que couber, os privilégios da Fazenda Pública Municipal.

Art. 17º - A Fundação estará sujeita às normas e disposições de controle interno e externo, respectivamente emanadas pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18º - No início de cada ano a Fundação Municipal do Trabalho publicará, no Diário Oficial, o respectivo Balanço, inclusive com o demonstrativo da conta - Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior.

Art. 19º - O pessoal da Fundação Municipal do Trabalho, poderá ser constituído de:

- I - Servidores do Município colocados à disposição ou cedidos a Entidade;
- II - servidores de outros órgãos públicos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta, requisitados, cedidos ou colocados à disposição da Fundação;
- III - servidores da própria Fundação admitidos na forma da legislação em vigor, que ocuparão mediante contrato os respectivos cargos do seu quadro de pessoal.

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO  
 TITULO 1.º E FOLHA 1.º DE  
 PESSOAS DE C. P. SANTOS

LUIZ DE S. SANTANA  
 TAREFAS  
 03.01.1997  
 3 MAR 1997

Palácio "Ignácio Barbosa", Praça Olímpio Campos, 180

15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Art. 20º - Qualquer admissão de Pessoal na Fundação Municipal do Trabalho deverá ser previamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21º - Ficará transferida para a Fundação Municipal do Trabalho parte da dotação orçamentária constante do orçamento-programa do Município para o corrente exercício e consignadas para atender às despesas de manutenção e funcionamento da Fundação do Trabalho e Ação Social.

Art. 22º - O Estatuto da Fundação será submetido a apreciação do Prefeito de Aracaju para aprovação mediante Decreto.

Art. 23º - O prazo de duração da Fundação será indeterminado.

Art. 24º - Extinguindo-se a Fundação, o seu acervo Patrimonial será integrado no Patrimônio do Município de Aracaju.

Art. 25º - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários da Fundação far-se-a de acordo com o disposto na legislação que disciplina o sistema financeiro do Município, especialmente quanto à instituição da conta Única Municipal.

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir da aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação, ou por este submetidos à decisão do prefeito de Aracaju, observada a respectiva área de competência.

Art. 27º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 28º - Revogam-se às disposições em contrário.

LUIZ DE  
SANTANA  
TABELIÃO

Bel. Ator - Aracaju  
94 384 49  
SUCRETO

Luiz de S. Junior  
Márcio Senise

de Aracaju  
Rua Espírito Santo, 24  
Aracaju - Sergipe

Cartório Municipal "Barbosa", Praça Olímpio Campos, 180

CARTÓRIO Nº OFÍCIO  
Certifico a deu nº que a pre-  
sente cópia fotostática é a  
reprodução fiel do original que  
me foi enviado.

03 MAR 1997

(Ass.)

do varr.

CARTÓRIO Nº 10  
TABELIÃO Nº 8





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016  
DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 03 de janeiro de 1997

*João Augusto Gama da Silva*  
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA  
PREFEITO DE ARACAJU

*José Augusto Gama da Silva*  
JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*Sérgio Barreto de Melo*  
SÉRGIO BARRETO DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
PREVIDÊNCIA

*Eduardo Porto Filho*  
EDUARDO PORTO FILHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

*Oswaldo do Espírito Santo*  
OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*José Emídio do Nascimento*  
JOSÉ EMÍDIO DO NASCIMENTO  
PROCURADOR GERAL

55

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Registrado em 20/15/97            | Aracaju, 20/01/97 |
| no livro A 292                    | de nº 15.077      |
| de nº 540                         | Protocolado       |
| de nº 06                          | de nº 15.077      |
| Aracaju, 20/01/97                 | de nº 15.077      |
| <i>João Augusto Gama da Silva</i> |                   |
| Prefeito Municipal                |                   |

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO  
DE REGISTRO CIVIL  
DE CASAMENTO E MATRIMÔNIO  
DE ARACAJU - SERGIPE  
Rua Manoel de Araújo  
nº 100 - Centro  
Aracaju - Sergipe - CEP 49.000-000

Palácio "Ignácio Barbosa", Praça Olímpio Campos, 130

**LUIZ DE SANTANA TABELIÃO**  
Certifico a deu fô que a presença copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

03 MAR 1997

AJU.

da verdade